DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Quinta-Feira, 19 de Agosto de 2021 - Edição nº 668

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 396/2021: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação contra COVID-19 no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências."

- RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/20: "Regulamenta a Implantação do Currículo do Município de Potiraguá nas Instituições do Sistema de Ensino e dá outras providências."

- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2021.

- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2021.

- EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 06, AO CONTRATO Nº 040/2020 - VINCULADO À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 1D58E7C9FB-921FF17A0B-D1ED4740F4-0B45ECA3FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

DECRETO Nº 396 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação contra COVID-19 no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 101 inciso VII da Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea "d", da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO os decretos municipais, que regulamenta as medidas de proteção à vida relativa à COVID-19, no âmbito do Município de Potiraguá; e

CONSIDERANDO, por fim, que os servidores municipais devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública,

DECRETA:

Art. 1º A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os servidores e empregados públicos municipais, assim como para os prestadores de serviços contratados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Parágrafo único. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar, passível das sanções dispostas na Lei nº 167 de 03 de novembro de 1997 e no Decreto-lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 estando sujeitos advertência, suspensão e ate demissão, após instauração do devido Processo Administrativo Disciplinar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

Art. 2º A regra estabelecida neste Decreto deverá ser observada pelos titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, os quais deverão garantir a sua fiel observância.

Art. 3º Caberá à Procuradoria Geral do Município, levantar os servidores e empregados públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município poderá expedir normas complementares para execução das disposições deste decreto.

Art. 4º Fica determinado o prazo de 40 (quarenta) dias para que os servidores municipais mandem uma cópia de seus comprovantes de vacinação 1ª e 2ª dose, para o Departamento de Recursos Humanos do Município.

Parágrafo Único. A partir de 30 de setembro, quem não comprovar a vacinação poderá responder a processo administrativo, que pode terminar até em demissão.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2021.

JORGE PORTO CHELES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/20

Regulamenta a Implantação do Currículo do Município de Potiraguá nas Instituições do Sistema de Ensino e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 205 e 210 da Constituição Federal; nas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 03/2016; nos artigos 26,27,29 e 32 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; nas metas e diretrizes previstas na Lei nº 12/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME de acordo com o Parecer nº 143/2018/CONMEA, e

CONSIDERANDO os princípios administrativos constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que assevera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO os ditames da Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a construção coletiva deste documento, com a participação do Conselho Municipal de Educação de Potiraguá;

CONSIDERANDO o pedido requerido, neste Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal da Educação de Potiraguá, que solicita a regulamentação do Currículo do Município de Potiraguá,

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a implantação do Currículo do Município de Potiraguá, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas Instituições Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino, tendo como principal referência o Currículo do Estado de Potiraguá.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I

Da associação da BNCC como o Currículo do Município a Proposta Pedagógica e o Plano de Trabalho do Professor

Art. 2º. A Base Nacional Comum Curricular – BNCC, em atendimento a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e aos Planos de Educação, aplica-se, para fins deste Ato, à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, etapas da Educação Básica, e ampara-se em competências gerais, expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem desenvolvidas pelos alunos, na direção de:

I – valorizar e utilizar os conhecimentos históricos construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para atender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II – exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas), com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

III – desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais e mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

IV – utilizar diferentes linguagens – verbal, visual-motora, como Libras, escritas, corporal, visual, sonora e digital -, bem como conhecimentos das linguagens artísticas, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levam ao entendimento mútuo;

V – compreender, utilizar e criticar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, cessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI – valorizar a diversidade de valores e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

VII – argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta;

VIII – conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

IX – exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturais e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza; e

X – agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art. 3º O Currículo do Município de Potiraguá deve estar associado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Currículo Baiano, as Diretrizes Curriculares.

§.1º A Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino, os seus instrumentos executores e o Plano de Trabalho dos Professores devem estar alinhados ao Currículo do Município de Potiraguá.

§.2º São instrumentos executores da Proposta Pedagógica:

I – Organização Curricular;
II – Regimento Escolar; e
III – Calendário Escolar.

§.3º No exercício de sua autonomia, as Unidades de Ensino, no processo de construção de suas Propostas Pedagógicas, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, nas diretrizes curriculares nacionais, nas diretrizes operacionais complementares do Sistema de Ensino e no currículo do Município, poderão adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessárias.

§.4º O professor deverá elaborar seu plano de trabalho em conformidade com a Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino, de acordo com o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 4º O Currículo do Município da Potiraguá e as Propostas Pedagógicas devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

Art. 5º O Currículo do Município de Potiraguá, alinhado com a Proposta Pedagógica das Unidades de Ensino e os planos de trabalho dos professores, deve se adequar às características dos educandos, priorizando:

Nº de autenticação: 1D58E7C9FB-921FF17A0B-D1ED4740F4-0B45ECA3FA

I – Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresenta-los, representa-los, exemplificá-los, conectá-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II – Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os sujeitos;

III – selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender; e

VI – Criar e disponibilizar material de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e da aprendizagem de acordo com as orientações da Proposta Pedagógica.

Art. 6º As modalidades de ensino da Educação Básica, nas Propostas Pedagógicas das Unidades de Ensino, devem ter abordagens significativas, além do proposto pela BNCC, pelo Currículo de Baiano e pelo Currículo do Município, como referências obrigatórias.

Art. 7º As Propostas Pedagógicas das Unidades de Ensino devem contemplar o processo de inclusão dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade, respeitado a legislação vigente.

Seção II
Dos Cadernos Pedagógicos Complementares

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, como órgão gerenciador e executor das políticas públicas educacionais das Instituições Educacionais de sua rede, deverá solicitar, ao Conselho Municipal de Educação, a aprovação de **Caderno de Diretrizes Pedagógicas Complementares** ao Currículo com o objetivo de atender às especificidades locais e às orientações específicas, como metodologias de aprendizagem e avaliação processual e temas integradores das modalidades ofertadas pela rede municipal de ensino.

Parágrafo Único. Quando se tratar das Unidades de Ensino de categoria privada, a previsão contida no caput deste artigo será requerida por meio de seus representantes legais.

Seção III
Dos Campos de Experiências, das Áreas de Conhecimento, dos Componentes Curriculares e da Contextualização

Art. 9º As Unidades de Ensino devem contemplar, em suas Propostas Pedagógicas, as formas de organização dos campos de experiências, para a Educação Infantil, e das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares, para o ensino Fundamental, com base nas orientações previstas na BNCC, no Documento Curricular do Estado da Bahia – DCRC e no Currículo do Município.

Art. 10 Além do Currículo do Município, as Unidades de Ensino devem incluir, em suas Propostas Pedagógicas, contextualização, definida de acordo com os ditames desta Resolução.

§1° Conforme exarado no artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o artigo 7º da Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a diversificação do currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conhecida como parte diversificada, será contemplada a partir da contextualização dos currículos, no que compete ao Sistema de Ensino.

§2º A previsão contida no §1º pode ser incluída, no âmbito local, na Proposta Pedagógica, por meio da Organização Curricular, e por sequência, no plano de trabalho do professor, no que cabe às atribuições das Instituições Educacionais.

§3º As Instituições Educacionais devem garantir as formas de execução previstas neste artigo.

Seção IV
Das Propostas Pedagógicas

Art. 11. As Propostas Pedagógicas, por intermédio da Organização Curricular da Rede Municipal de Ensino ou das Instituições Educacionais devem incluir, de forma transversal e integradora, a abordagem de temas exigidos por legislação e normas específicas.

§1º As Propostas Pedagógicas da Educação Infantil deverão contemplar, dentre outros, os seguintes temas:

I – Artes visuais, dança, música e teatro, nos termos da Lei Federal nº 13.278, de 2016;

II – Exibição de filmes de produção nacional, sendo obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006, de 2014;

III – Direitos humanos e a preservação de todas as formas de violência contra criança e o adolescente, conforme determina a Lei Federal nº 13.010, de 2014;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

IV – Inserção de conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e á valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, e atendendo à Lei Federal nº 10.741, 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

V – Educação para o trânsito na pré-escola, em atendimento à Lei Federal nº 9.503, de 1997; e

VI – Educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal nº 13.666, de 2018.

§2º As Propostas Pedagógicas do Ensino Fundamental contemplarão, dentre outros, os seguintes temas:

I – O estudo obrigatório da história e cultura africana afro-brasileira e indígena, em atendimento ao artigo 26-A da Lei nº 10.639, de 203, e com redação dada pela Lei Federal nº 11.645, de 2008, que trata do tema;

II – Artes visuais, danças, músicas e teatro, nos termos da Lei Federal nº 13.278, de 2016;

III – Inclusão dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 2012;

IV – Exibição de filmes de produção nacional, sendo obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006, de 2014;

V – Inclusão do conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.6069, de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado, contemplando o que o que assevera a Lei nº 11.525, de 2007, que acrescenta o §5º do artigo 32 da LDBEN;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRAGUÁ
Escrevendo uma nova história

VI – Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção das diversas formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 1990, observada a produção e distribuição de material adequado, conforme determina a Lei Federal nº 13.010, de 2014;

VII – Inserção de conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e á valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, e atendendo à Lei Federal nº 10.741, 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

VIII – Atendimento à Lei Federal nº 9.503, de 1997, que versa sobre a Educação para o Trânsito;

IX – Estudos sobre os símbolos nacionais como tema transversal fundamental, nos termos da Lei Federal nº 12.472, de 2011;

X – Educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal nº 13.666, de 2018.

§3º Os Currículos contemplarão, também, temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, as temáticas da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluri étnico e plurilíngue da sociedade brasileira, bem como promoverão medidas de conscientização, de prevenção e de enfrentamento aos diversos tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (Bullyng e ciberbullying) e estabelecerão ações destinadas a promover a cultura de paz.

§4º Recomenda-se incluir, ainda, nos Currículos, conteúdos programáticos e atividades que tratem dos direitos da mulher e outros assuntos relativos ao recorte de gênero.

§5º As Unidades de Ensino poderão inserir os temas previstos neste artigo como temas integrantes dos componentes da parte diversificada do Currículo, nos termos do §1º do artigo 10.

§6º Nas Propostas Pedagógicas deverão ser consideradas, ainda, as normas previstas nas Resoluções do Conselho Municipal de Potiraguá.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação e as instituições de Educação Infantil da Rede Privada de ensino deverão, no ano 2021, promover cursos ou programas de formação para os professores, objetivando a implementação do Currículo no âmbito das Unidades de Ensino.

§1º Os cursos ou programas de formação previstos no caput deste artigo poderão ser ministrados em parceria com as instituições de Educação Superior.

§2º A formação prevista no caput deste artigo poderá ser realizada por profissionais que participaram da elaboração da proposta do Currículo do Estado, utilizando-se do regime de colaboração entre os sistemas e as redes de ensino.

Art.13. A (re)elaboração das Propostas Pedagógicas e seus instrumentos executores, adunados ao Currículo, ocorrerá no decorrer do ano de 2021, devendo ser executada no ano letivo subsequente.

Art.14. O prazo para a Secretaria Municipal de Educação requerer a aprovação dos Cadernos Pedagógicos Complementares ao Currículo, será até 30 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art.15. A Rede Municipal de Ensino ou as Instituições Educacionais deverão protocolar, neste Conselho, requerimento solicitando a apreciação da Proposta pedagógica, a aprovação da Organização Curricular e a homologação do Regimento Escolar, quando for o caso, até o final do ano letivo de 2021, respeitando as normas vigentes que tratam da matéria.

Art.16. O Sistema Municipal de Ensino, por meio da Secretaria Municipal da Educação, nomeará Comissão Especial para supervisionar a execução do Currículo do município nas Unidades de Ensino que integram esse Sistema, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria Municipal da Educação garantir o acesso ao Currículo do Município, às Unidades de Ensino que integram o Sistema Municipal de Potiraguá.

Art.17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Potiraguá, 29 de dezembro de 2020.

Conselheiro. Celso Souza Gomes Filho
Presidente do CME

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2021

No uso das atribuições que me são conferidas adjudico a licitação realizada no dia 21 de Maio de 2021, na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global, tendo como objeto, a contratação de empresa do ramo para fornecimento de Equipamentos de informática nas qualidades e quantificações contidas em Edital, onde foi julgada e declarada vencedora do certame a empresa **HILDERICO DOS SANTOS MATOS-ME**, estabelecida à Avenida Juscelino Kubtschek, 112, Bairro Centro, Itororó/BA, inscrita no CNPJ sob nº 22.776.855/0001-41, com proposta global no valor de R$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais).

Potiraguá-BA, 10 de Agosto de 2021.

_____
James Barbosa Galvão
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2021

Após analisar os autos do processo administrativo referente ao Pregão Presencial nº 044/2021, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para fornecimento de Equipamentos de informática nas qualidades e quantificações contidas em Edital, e por tudo que foi apresentado, HOMOLOGO a presente licitação para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, tendo sido julgada e declarada vencedora do certame a empresa **HILDERICO DOS SANTOS MATOS-ME**, estabelecida à Avenida Juscelino Kubtschek, 112, Bairro Centro, Itororó/BA, inscrita no CNPJ sob nº 22.776.855/0001-41, com proposta global no valor de R$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais).

Potiraguá/BA, 10 de Agosto de 2021.

_____
Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

EXTRATO DE CONTRATO
Ao Pregão Presencial Nº 044/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.752.191/0001-90, com sede na Praça Rita Maria Alves, nº 01, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jorge Porto Cheles.

CONTRATADA: A empresa **HILDERICO DOS SANTOS MATOS-ME**, estabelecida à Avenida Juscelino Kubtschek, 112, Bairro Centro, Itororó/BA, inscrita no CNPJ sob nº 22.776.855/0001-41.

OBJETO: O objeto deste contrato é aquele estipulado no Edital do Pregão Presencial nº 044/2021, ou seja, contratação de empresa do ramo para fornecimento de Equipamentos de informática nas qualidades e quantificações contidas em Edital.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido, integralmente, pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além do Decreto Municipal nº 24/2013 e das diretrizes editalícias.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do Art. 57 da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor do presente instrumento limita-se a R$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais), valor total, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao fornecimento dos produtos.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente.

Potiraguá - Bahia, 10 de Agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - CONTRATANTE
Jorge Porto Cheles - Prefeito

Nº de autenticação: 1D58E7C9FB-921FF17A0B-D1ED4740F4-0B45ECA3FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2021

No uso das atribuições que me foram conferidas adjudico a licitação realizada no dia 11 de Agosto de 2021, na modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 052/2021, tipo menor preço por global, tendo como objeto, a contratação de empresa do ramo para fornecimento de recarga de oxigênio gasoso nas qualidades e quantificações contidas em Edital, tendo sido julgada e declarada vencedora do certame a empresa **DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA,** estabelecida à Avenida Brumado, nº 230, Bairro Zabelê, Vitória da Conquista/BA, inscrita no CNPJ sob nº 96.761.986/0001-91, da seguinte forma abaixo:

Item	Descrição dos produtos	Unidade	Quant.	Unit.	Marca	Total
1	Recarga de oxigênio gasoso, cap. 10m³ ONU 1072	M³	1020	30,00	MESSER	R$ 30.600,00
2	Recarga de oxigênio gasoso, cap. 1,0m³ ONU 1072	M³	102	120,00	MESSER	R$ 12.240,00
VALOR TOTAL						R$ 42.840,00

Potiraguá-BA, 11 de Agosto de 2021.

_____
James Barbosa Galvão
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

HOMOLOGAÇÃO

Após emissão de parecer favorável da assessoria jurídica, e após analisar os autos do processo administrativo do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 052/2021, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para fornecimento de recarga de oxigênio gasoso nas qualidades e quantificações contidas em edital, e por tudo que foi apresentado, HOMOLOGO a presente licitação para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, tendo como vencedora do certame a empresa **DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA,** estabelecida à Avenida Brumado, nº 230, Bairro Zabelê, Vitória da Conquista/BA, inscrita no CNPJ sob nº 96.761.986/0001-91, com proposta global no valor de R$ 42.840,00 (Quarenta e Dois Mil e Oitocentos e Quarenta Reais).

Potiraguá/BA, 11 de Agosto de 2021.

_____
Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

EXTRATO DE CONTRATO
Ao Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 052/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.752.191/0001-90, com sede à Praça Rita Maria Alves, nº 01, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jorge Porto Cheles.

CONTRATADA: **DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA**, estabelecida à Avenida Brumado, nº 230, Bairro Zabelê, Vitória da Conquista/BA, inscrita no CNPJ sob nº 96.761.986/0001-91.

OBJETO: O objeto deste contrato é aquele estipulado no Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços de nº 052/2021, ou seja, a contratação de empresa do ramo para fornecimento de recarga de oxigênio gasoso nos termos do edital.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido, integralmente, pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além do Decreto Municipal nº 24/2013 e das diretrizes editalícias.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

VALOR: R$ 42.840,00 (Quarenta e Dois Mil e Oitocentos e Quarenta Reais) valor total, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao fornecimento dos produtos/serviços.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente.

Potiraguá - Bahia, 11 de Agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - CONTRATANTE
Jorge Porto Cheles - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 06, AO CONTRATO Nº 040/2020 VINCULADO À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

O MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ-BA, com endereço à Praça Rita Maria Alves, nº 01, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 13.752.191/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. Jorge Porto Cheles, parte CONTRATANTE, e a empresa PREMIUM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: n°03.557.657/0001-42, situada no Parque Imaculada Conceição, s/n, CEP: 48.090-050, Bairro Rua do Catu, Alagoinhas/BA, representada neste ato pelo sócio-administrador Sr. Eurico dos Reis Pinto, brasileiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua José Augusto, n°764, Centro, Aramari/BA, parte CONTRATADA, considerando que a Administração Municipal constatou a existência do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS N°002/2020, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para execução da obra de construção de arquibancada do Estádio de Itaimbé e muro do Estádio Davi Rego, no município de Potiraguá, em conformidade com o Memorial Descritivo do Edital e seus anexos, o qual culminou com a celebração do Contrato nº040/2020, cujo respectivo edital e contrato admitem o aditivo contratual; e considerando Parecer da Procuradoria Jurídica do município, resolvem ADITAR a prorrogação do prazo do mencionado contrato, em epígrafe, datado de 12 de março de 2020, com o fito de viabilizar a fiel execução do mesmo, mediante as seguintes cláusulas e condições ora estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO- Fica prorrogado o prazo de vigência descrito na CLÁUSULA OITAVA do contrato n°040/2020, no sentido de que o presente contrato vigorará por mais 03 (tres) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo.
1.2. O presente termo aditivo obedecerá ao interesse público, que não implicará no aumento do valor do mencionado contrato, reside na necessidade da continuidade do serviço à administração, bem como, pela qualidade e preço do serviço praticado pela CONTRATADA, proporcionando vantajosidade à Contratação, atendendo aos princípios do interesse público sobre o particular e o da razoabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGALIDADE DO ADITAMENTO
As alterações aqui elencadas necessárias ao fiel cumprimento objeto deste aditamento, tem efetivamente amparo legal na forma e condições do Artigo 57- I e II da Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações, no que couber.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este aditivo passa a fazer parte do contrato n°040/2020 originário, com as suas devidas alterações e reflexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ-BA, 12 DE AGOSTO DE 2021.

_____
MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ – CONTRATANTE
Jorge Porto Cheles – Prefeito

Nº de autenticação: 1D58E7C9FB-921FF17A0B-D1ED4740F4-0B45ECA3FA